**termo DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM o INSTITUTO XXXXXXXXXXX E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Pelo presente instrumento particular celebrado e na melhor forma de direito as partes:

**a) AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS – APTA,** órgão da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, com competência atribuída pelo Decreto nº 46.488, de 08 de janeiro de 2002, inscrita no CNPJ-MF sob nº 46.384.400/0083-95, com sede na Praça Ramos de Azevedo, 254, Centro, São Paulo - SP, CEP 01037-912 e, bem assim, o **INSTITUTO XXXXXXX**, Instituição Científica e Tecnológica do Estado de São Paulo da APTA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediado na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX nº XXXXX, BAIRRO, CEP: XXXXX-XXX, a primeira, representada por Orlando Melo de Castro, e o segundo por [ ... ], por força da Portaria do Substituto da APTA no 11, de 11.3.2016 (ambas, em conjunto, a seguir designadas simplesmente “ICTESP”);

**b) UNIVERSIDADE ESTADUAL XXXXXXXXXXXXX,** autarquia estadual em regime especial, inscrita no CNPJ sob nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na Cidade Universitária XXXXXXXXXXX, ENDEREÇO, CIDADE, ESTADO, neste ato representada por seu Magnífico Reitor XXXXXXXXXXXX doravante denominada XXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Doravante denominadas conjuntamente como “PARTÍCIPES” ou, individualmente, como “PARTÍCIPE”.

**CONSIDERANDO QUE:**

I – O **XX** é uminstituto público de pesquisa da Secretaria da Agricultura e do Abastecimento do Estado de São Paulo, que, dentre outros órgãos, compõe a estrutura da APTA e tem por finalidade gerar e transferir conhecimentos científicos e tecnológicos para os agronegócios, objetivando maior produtividade e qualidade superior;

II – A XXXXXXXXXXXXXXXXXX é uma instituição científica e tecnológica totalmente focada na pesquisa e desenvolvimento voltados a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX;

III – A Lei de Inovação Tecnológica nº 10.973/04, regulamentada pelo Decreto nº 5.563/05, com a redação estabelecida pela Lei Federal nº 13.243/16, visa a estimular parcerias estratégicas entre entes públicos e privados com a participação de institutos de ciência e tecnologia no processo de inovação e determina que as Instituições Científicas e Tecnológicas – ICTs deverão “instituir sua política de inovação, dispondo sobre a organização e a gestão dos processos que orientam a transferência de tecnologias e a geração de inovação no ambiente produtivo, em consonância com as prioridades da política nacional de ciência, tecnologia e inovação e com a política industrial e tecnológica nacional”;

IV - Por sua vez, no âmbito do Estado de São Paulo a Lei Complementar nº 1049, de 19 de junho de 2008, conhecida como Lei Paulista de Inovações Tecnológicas, estabelece medidas de incentivo à inovação e regulamenta as parcerias entre centros de pesquisa públicos e a iniciativa privada no âmbito do Estado;

V - Ainda no âmbito paulista, o Decreto estadual no 54.690/09, que regulamentou a Lei complementar no 1.049/08, deu ênfase à criação dos Núcleos de Inovação Tecnológica – NITs e suas respectivas atribuições; e, bem assim, o Decreto no 60.286/14 institui o Sistema Paulista de Ambientes de Inovação – SPAI e a Rede Paulista de Núcleos de Inovação Tecnológica – RPNIT;

VI – No âmbito da Secretaria da Agricultura e do Abastecimento do Estado de São Paulo e com vistas a dar vazão à imposição constitucional e aos estímulos da legislação infraconstitucional no âmbito federal e estadual, promulga-se a Resolução SAA no 12, de 10.03.2016, que aprova a política de propriedade intelectual das ICTESPs pertencentes à Secretaria da Agricultura de São Paulo;

VII – Avulta do objetivo, das finalidades e das atividades das Partes mencionadas nos *Considerandos* I e II, uma exata justaposição de interesses, devidamente amparado e estimulado pela legislação, daí seu propósito em desenvolver, em sistema cooperação, esforços conjuntos para a realização de um projeto de pesquisa cujo principal objetivo é o de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX;

VIII – Registra-se, nesse sentido, que é facultado às ICTESPs, nos termos da previsão do art. 8º da Lei Federal no 10.973/04 (na redação atual dada pela Lei Federal no 13.243/16) e das legislações estaduais, prestar às instituições públicas ou privadas serviços técnicos especializados compatíveis com os objetivos da legislação vigente, nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo visando, sem afastar outras finalidades, à maior competitividade das empresas.

RESOLVEM firmar o presente Termo de Cooperação, de acordo com as cláusulas seguintes:

# CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O **XXXXXX** e **XXXXXXXXXXXX**,realizarão em conjunto pesquisa com o objetivo de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

1.2. Para tanto, em comunhão de esforços, os PARTÍCIPES desenvolverão o Projeto denominado *“XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX”*, doravante denominado PROJETO, descrito e especificado no ANEXO I.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO**

2.1. Ao **XX** e **XX** caberá a execução de todos os trabalhos técnicos objeto do presente Termo para os quais detenha competência e disponibilidade, de tal forma a bem cumprir com a qualidade e com os prazos acordados neste instrumento.

2.2. Os pesquisadores que participarem da execução das atividades inerentes à execução do objeto do contrato não sofrerão qualquer alteração nas suas vinculações trabalhistas com as respectivas entidades de origem, ficando, porém, sujeitos à observância das normas internas das **PARTÍCIPES** em cujas instalações vierem a atuar.

2.3. Para fins de troca de correspondências, o **XX** e **XXXXXXXXXX** desde já indicam os endereços e dados abaixo, sendo certo que as comunicações poderão ser feitas por carta ou por meio eletrônico e desde que comprovadamente recebidas, serão consideradas como comunicação válida e formal entre os mesmos.

1. **INSTITUTO XXXXXXXXXXX**

A/C: XXXXXXXXXXXXXXXX

Contatos: Tel: 55 1X XXXXXXXXXX

e-mail: XXXXXXX@XX.sp.gov.br

Endereço: XXXXXXXXXXXXXXXXXX

1. **XXXXXXXXXXXX**

A/C: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contatos: Tel: 55 XXXXXXXXXXXXXXXXXXX

e-mail:

Endereço:

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REPRESENTANTES TÉCNICOS**

3.1. O **xx** e a **XXXXXXXXXXXXXXX** desde já designam seus respectivos Representantes Técnicos, conforme item 3.2 desta Cláusula, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e execução do disposto na Cláusula Primeira do presente Instrumento.

3.1.1. As alterações dos Representantes Técnicos deverão ser objeto formal de comunicação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

3.2. São Representantes Técnicos de cada uma das PARTÍCIPES, previamente definidos:

1. **INSTITUTO XXXXXXXXXX**

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXX

 Cargo: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contatos: Tel:

e-mail:

1. **XXXXXXXXXXXXXXXXX**

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Cargo: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contatos: Tel:

e-mail:

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS PARA O PROJETO**

4.1. Para o cumprimento do objeto disposto na cláusula primeira deste instrumento não haverá repasse de recursos financeiros entre as instituições. Cada partícipe arcará com o recurso para desempenhar as atividades de sua responsabilidade, conforfme apresentado no item “9. RECURSOS FINANCEIROS” do Plano de Trabalho apresentado em anexo (ANEXO I).

4.2. O PROJETO não contará com recursos do tesouro do Estado de São Paulo e será integralmente custeado com recursos próprios das partícipes.

**CLÁUSULA QUINTA - ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTÍCIPES**

5.1. Respeitar todas as cláusulas estabelecidas neste Termo.

5.2. Garantir sigilo e confidencialidade ao PROJETO em todas as suas fases, desde a sua concepção.

5.3. Obter, por escrito, de cada um dos envolvidos na execução do objeto do presente Termo, ou que, de outra forma, venham a ter acesso às Informações Confidenciais em virtude do desenvolvimento das atividades, o compromisso de cumprir as obrigações contidas neste Termo.

5.5. Zelar pela reputação das PARTÍCIPES, não podendo qualquer uma delas utilizar-se do nome, marca ou logomarca da outra, sem prévia e expressa anuência.

5.6. Executar tecnicamente o objeto do Termo, de modo diligente e eficiente, em rigorosa observância dos padrões tecnológicos vigentes.

5.7. Cumprir as obrigações sobre as leis aplicáveis, tais como as leis ambientais e de segurança, mantendo todas as autorizações necessárias para operar os equipamentos instalados nas suas dependências, realizando os testes e inspeções quando cabíveis.

5.8. Coordenar e participar das reuniões de avaliação sobre o andamento e execução do objeto do Termo, quando necessário.

5.9. Emitir relatório final com o estabelecido no presente Termo.

### CLÁUSULA SEXTA - DA CONFIDENCIALIDADE E DIVULGAÇÃO

6.1. Todos os dados, informações, tecnologias, biotecnologias, microrganismos, programas de computador, procedimentos e rotinas existentes anteriormente à celebração deste Termo e de propriedade das Partícipes e/ou de terceiros, que estiverem sob sua(s) responsabilidade(s) e que forem reveladas exclusivamente para subsidiar a execução do PROJETO, continuarão pertencendo à parte detentora.

6.2. Todos os assuntos, dados, resultados, processos, produtos e informações decorrentes da execução do objeto deste Termo são de natureza sigilosa, independentemente de expressa menção à sua confidencialidade comprometendo-se as PARTÍCIPES, e as pessoas que deles tenham ou venham a ter conhecimento, a observar medidas assecuratórias de salvaguarda.

6.3. As PARTÍCIPES comprometem-se a manter segredo e a não divulgar, sob qualquer forma, as informações técnicas que forem utilizadas na execução do presente Termo, bem como os resultados do mesmo, mesmo que intermediários, não podendo ser revelados a terceiros, publicados em revista científica ou a imprensa em geral, sem o consenso prévio e por escrito das PARTÍCIPES.

6.4. As obrigações de confidencialidade e sigilo permanecerão válidas e eficazes na hipótese de denúncia ou rescisão do presente Termo pelo prazo de 5 (cinco) anos contados a partir das citadas ocorrências.

6.5. As disposições de sigilo constantes nesta cláusula não se aplicarão quando qualquer informação, no todo ou em parte, se enquadrar em um dos seguintes casos:

6.5.1. na hipótese de necessidade de divulgação de informações confidenciais a terceiros envolvidos na execução do objeto Contratual;

6.5.2. as PARTÍCIPES anuírem, por escrito, o contrário;

6.5.3. a informação for comprovadamente e de forma legítima do conhecimento da outra Partícipe em data anterior à de sua divulgação;

6.5.4. a informação tenha se tornado de domínio público, antes de sua divulgação ou mesmo após, desde que sem culpa de qualquer das PARTÍCIPES;

6.5.5. a informação tenha sido recebida legitimamente de um terceiro que licitamente não estava obrigado à confidencialidade; e

5.5.6. por determinação judicial, do Ministério Público e/ou governamental, para conhecimento das informações confidenciais.

6.6. A decisão em relação aos nomes que devem figurar como autores de eventual publicação deve ser tomada em conjunto entre os representantes técnicos das Partícipes indicados na cláusula 3.2.

6.7. A PARTÍCIPE que descumprir as obrigações de confidencialidade aqui previstas responderá integralmente pelos prejuízos causados à outra Partícipe.

6.8. Caso haja a divulgação dos resultados do PROJETO e desde que respeitadas as disposições constantes neste Termo, as PARTÍCIPES comprometem-se a fazer menção ao presente Termo sempre que forem divulgados seus resultados, porém isso sempre em caráter de divulgação tecnológica, ficando expressamente vedada a publicação para fins promocionais, sob pena de indenização por perdas e danos à parte inocente.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

7.1. Todos os resultados e direitos, incluindo-se aqui, mas não restritos a inventos, programas de computador, aperfeiçoamentos, metodologias e inovações técnicas, produtos ou processos, “know how”, privilegiáveis ou não alcançados pelo PROJETO, passíveis de obtenção de proteção legal, no âmbito da legislação de propriedade intelectual, ou de licenciamento a terceiros, durante e após a vigência do presente Termo, serão de propriedade conjunta das Partícipes, na proporção 50% **XX** e 50% XX, que poderão, se for o caso, efetuar o respectivo registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI, ou em outro órgão competente.

7.2. As PARTÍCIPES atuarão apenas com a anuência da outra parte no tocante à gestão dos Direitos de Propriedade Intelectual, sejam estas no Brasil ou no exterior. Por Gestão dos Direitos de Propriedade Intelectual entende-se a prática dos atos necessários à obtenção e manutenção da proteção conferida aos Resultados pelos Direitos de Propriedade Intelectual, incluindo, mas não se limitando a, depósitos de pedidos de patente no Instituto Nacional da Propriedade Industrial no Brasil e em órgãos correspondentes no exterior, pagamento de taxas, anuidades e prorrogações, apresentação de subsídios ao exame técnico, apresentação de manifestações a processos administrativos de nulidade, atuações em órgãos governamentais e representação dos interesses dos titulares dos direitos de propriedade intelectual perante a justiça nacional e estrangeira.

7.2.1. Com relação à parte de propriedade do **XX**, caberá ao responsável legal autorizar o uso por terceiros, mediante cessão onerosa ou não, dos direitos de propriedade intelectual obtidos, derivados das Leis Federais 9.279/96, 9.456/97 e 9.610/98 e demais que tratem da proteção de cultivares, propriedade industrial e direito autoral, observando-se os critérios econômicos fixados na cláusula nona.

7.3. Os contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação desenvolvida no PROJETO, observarão as regras e premissas previstas na legislação específica.

**CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA**

8.1. O presente Termo terá vigência pelo período de XXXXXX (XXXXXXXX) ano, contados a partir da data de sua assinatura, prazo estimado para a conclusão do PROJETO.

8.2. Na hipótese de o PROJETO previsto não tiver sido concluído no prazo previsto no item antecedente, fica facultado às partícipes prorrogar o presente Termo, mantidas as condições aqui estabelecidas, até a finalização do referido PROJETO, desde que tal intenção seja firmada por escrito e por ambas as partes.

**CLÁUSULA NONA – RESOLUÇÃO**

9.1. O descumprimento de qualquer condição do presente instrumento, em especial aquelas previstas nos itens “a” a “d”, abaixo, ou ainda infração de lei, norma e regulamento a que esteja o PARTÍCIPE sujeito e/ou cuja observância seja necessária para a plena execução do PROJETO, não sanada dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento, pela Parte Infratora, de notificação por escrito nesse sentido, poderá constituir motivo para a rescisão do presente Termo incorrendo a parte Infratora no pleno ressarcimento de todas as perdas e danos geradas ao demais PARTÍCIPE:

1. quaisquer circunstâncias que prejudicariam substancialmente a capacidade de um dos PARTÍCIPES de cumprir as obrigações derivadas do presente Termo;
2. se qualquer dos PARTÍCIPES, sem anuência expressa e por escrito da outra, subcontratar ou transferir à terceiros, em parte ou no todo, os direitos e obrigações derivadas do presente Termo;
3. se qualquer dos PARTÍCIPES, sem motivo justificável, não cumprir as atividades e os prazos especificados no Plano de Trabalho atinente ao PROJETO;
4. se qualquer dos PARTÍCIPES abandonar ou paralisar, total ou parcialmente, sem motivo justificável, a execução das obrigações contidas neste Termo.

9.2. Diante da natureza deste Termo de Cooperação, fica expressamente vedado a qualquer das partes a possibilidade de denúncia ou resilição unilateral deste Termo de Cooperação antes do término do PROJETO.

9.2.1. – Somente é permitida, portanto, a resilição bilateral, mediante prévio ajuste de todas as Partes envolvidas neste Termo de Cooperação.

9.3. – O descumprimento de qualquer condição do presente instrumento ou infração de lei, norma e regulamento a que esteja a Parte sujeita e/ou cuja observância seja necessária para a plena execução do PROJETO, não sanada dentro do prazo de 30 (trinta) dias úteis contados a partir do recebimento, pela Parte Infratora, de notificação por escrito nesse sentido, poderá constituir motivo para a rescisão do presente Acordo, incorrendo a parte Infratora no pleno ressarcimento de todas as perdas e danos geradas à Parte inocente.

### CLÁUSULA DÉCIMA – INEXISTÊNCIA DE VÍNCULOS TRABALHISTAS

### 10.1 – Nada neste Termo criará entre as PARTÍCIPES, ou será considerado origem de qualquer relação de trabalho, sociedade ou associação de capitais. Cada parte será responsável plena e amplamente perante os seus respectivos empregados, funcionários, diretores, sócios, administradores, colaboradores que operarão em função deste instrumento.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Este Termo será regido e interpretado de acordo com a legislação brasileira vigente, em especial:

a) Código Civil (Lei 10.406/02);

b) Decreto 46.488/02 do Estado de São Paulo;

c) Lei Federal 10.973/04, com a redação estabelecida pela Lei Federal 13.243/16;

d) Lei Complementar 1.049/08 do Estado de São Paulo;

e) Decreto 54.690/09 do Estado de São Paulo;

f) Decreto 60.286/14 do Estado de São Paulo;

g) Lei Federal 13.019/14, com a redação dada pela Lei 13.204/15;

h) Resolução SAA 12 da Secretaria da Agricultura de São Paulo;

i) Portaria APTA 270, de 28.6.2016;

11.2. A forma e condições para execução do objeto do PROJETO, bem como as especificações e rotinas estabelecidas para esse fim, poderão ser alteradas a qualquer tempo, desde que haja anuência, por escrito, das Partes e desde que formalizada por escrito e assinadas por todas as Partes.

11.3. Nenhuma das Partes poderá ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto deste instrumento, salvo com autorização prévia e por escrito das demais Partes.

11.4. A eventual aceitação, por uma das partes, da inexecução, pela outra, de qualquer das condições aqui estabelecidas, a qualquer tempo, não constituirá novação, devendo ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, na desistência de exigir o cumprimento das disposições aqui contidas ou do direito de requerer futuramente a total execução de cada uma das obrigações estabelecidas neste instrumento, bem como de pleitear perdas e danos.

11.5. O término do prazo contratual, a resilição ou a rescisão deste instrumento não afeta a responsabilidade das Partes no que tange à política de confidencialidade, titularidade e participação na criação intelectual, eventuais ressarcimentos relativos às obrigações de cunho trabalhista e previdenciária, bem como a obrigação de firmar os instrumentos definitivos no caso de exploração comercial do(s) produto(s).

11.6. As obrigações e os compromissos aqui assumidos são passíveis de execução específica, nos termos dos arts. 806/823 do CPC/2015, servindo este instrumento como título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, III, do CPC/2015.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, por uma de suas varas da Fazenda Pública, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda deste ajuste e que não possa ser resolvida de comum Termo entre as PARTÍCIPES.

E, por estarem justos e acordados, as PARTÍCIPES assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Paulo, XX de XXXXXXXXXXXX de 201X.

**INSTITUTO XXXXXXXXXXXXXXXXX**

|  |
| --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: Dr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXX |
| Cargo: Diretor Técnico Departamento do Instituto XXXXXXXXXXXXXXXCoordenador do projeto |
|  |

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

|  |
| --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Nome: Dr. XXXXXXXXXXXXXXXXX |
| Cargo: XXXXXXXXXXXXXXXX |

|  |
| --- |
|  |
| Coordenador do projeto |

|  |  |
| --- | --- |
| TESTEMUNHAS: |  |
| 1) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome: RG:CPF/MF | 2) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:RG:CPF/MF: |